

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.721.380-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2° andar, Centro Civico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em São José dos Pinhais/PR, na Avenida Rocha Pombo, nº 2.561,Galpão 3B, Bairro Águas Belas, CNPJ nº 89.054.050/0006-70, fone/fax (41) 3381-5050, e-mail moacyr@fabesul.com.br ou silvia@fabesul.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moacyr Silveira Mello Fº, RG nº 2021677998 SSP/RS e CPF nº 165.092.420-87, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.459.682-5 – obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 129/2012 - SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, documentos estes partes integrantes do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes: l

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 129/2012 com todos os seus Anexos;

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de 8.122 (oito mil, cento e vinte e duas) resmas de papel sulfite A4, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, conforme proposta comercial da empresa e detalhamento a seguir: R\$1.00

Descrição	Qtde resmas	Valor Unitário	Valor Total
Papel sulfite, TIPO: Alcalino, FORMATO: A4, DIMENSÃO: 210 x 297mm GRAMATURA: 75g/m²,COR: Branca, não clorado, não reciclado, Resma (500 folhas), procedência nacional, Selo ECF (Livre de Cloro Elementar),atende as normas vigentes da ABNT,com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR do papel, Fabricante: ONE,Marca SUZANO.	0 400	6,45	52.386,90

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A CONTRATANTE, através do Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS ou quem o suceder, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 129/2012, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização competente, referente a nota de empenho nº 49000000203108-1.

-Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

-Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por resma de papel A4, totalizando R\$ 52.386,90 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega e Local

A CONTRATADA lerá o prazo de 30 dias, contados a partir da data do aceite da Ordem de Fornecimento, para entregar os bens objetos deste contrato;

-Parágrafo Primeiro

A entrega será parcial, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo , Grupo Administrativo Setorial – GAS, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos , s/nº,2º andar ala D, Centro Cívico,Curitiba-Pr, fone (41) 3221-7211 ou 3221-7274.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do CONTRATANTE, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço,

II – O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.



III- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no ítem anterior, é facultado à Administração dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes.

facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9° do Art. 22 da Lei Estadual n° 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

 V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.

VIII - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Penalidades

- O lícitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- -Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- -A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.
- -A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.
- -A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- -A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com á Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:



- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.
- -A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- -A autoridade máxima do órgão ou entidade è a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- -Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- -Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- -Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.721.380-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2012

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA: I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Paragrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilibrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Fæderal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e de Propietos Humanos
Moacy Silveira Mello Filho
Eabesul Distribuidora Ltda
Testemunhas:
(1) Nome:RG ou CPF:
(2) Nome:RG ou CPF: